



REFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Estado de Minas Gerais

“Avança Nanuque”

LEI Nº 1.880/2009 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para período 2010/2014.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2011, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2001 conforme estabelecido no Art. 1º da Lei nº 1.816, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo a esta lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de Dezembro de 2009.

NIDE ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal